

Anexo 2 – Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado

REGULAMENTOS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA GRADUADOS NÃO LICENCIADOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Estágio Curricular Supervisionado compreende o exercício de atividades profissionais inerentes ao Curso de Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados e deve ser planejado, orientado e avaliado para possibilitar ao estudante a ação-reflexão-ação dos fundamentos teórico-metodológicos do curso.

Art. 2º - O Estágio Curricular Supervisionado do Curso Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados é regido por este regulamento e pela legislação vigente.

Art. 3º - A conclusão de grau do Curso Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados está condicionada ao cumprimento das exigências relativas ao Estágio Curricular Supervisionado correspondente.

Art. 4º - O Estágio Curricular Supervisionado do Curso Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados totaliza 400 horas, assim distribuídas:

- I – Estágio Curricular Supervisionado I - 200 horas
- II – Estágio Curricular Supervisionado II - 200 horas

Art. 5º - O Estágio Curricular Supervisionado deve ser acompanhado pelo Coordenador do Estágio, pelo professor orientador e pelo professor da Instituição de Ensino onde será realizado o estágio.

§ 1º - Após a finalização do primeiro semestre do curso, cabe à coordenação do curso a indicação de um coordenador de estágio e de um grupo de professores orientadores que acompanharão o planejamento, a execução e a avaliação do estágio nas áreas de abrangência do Curso.

§ 2º - O estudante deve apresentar os produtos do estágio curricular supervisionado seguindo as orientações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e desse documento.

Art. 6º - Todos os estudantes, independente de comprovação de experiência no âmbito da educação básica profissional, devem desenvolver o estágio.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 7º - O Estágio Curricular Supervisionado tem por objetivos:

I - Formar professores em nível superior para atuar no currículo da educação básica e da educação profissional.

II - Organizar situações de aprendizagem pressupondo o estudante como sujeito histórico-cultural que vive um processo de ampliação de experiências mediadas pela construção do conhecimento.

III - Elaborar e desenvolver projetos a partir de eixos interdisciplinares, fundamentados teórica e metodologicamente, significativos para o exercício da docência.

IV - Exercitar a produção científica por meio da pesquisa permanente do espaço escolar, percebendo e interpretando a concretude dos problemas educacionais, assumindo um perfil investigativo enquanto profissional da educação.

V - Sistematizar o conhecimento a partir da leitura crítica da realidade investigada, do referencial teórico, da reflexão pedagógica e da intervenção sobre a realidade educacional vivenciada.

VI - Desencadear propostas concretas de estágio curricular, a partir dos pressupostos teóricos do Curso de Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados e mediante estudos da realidade, atividades de observação, análise, reflexão e outras que se julgarem necessárias.

VII – Viabilizar propostas/momentos de interação e socialização com a comunidade regional a partir do desenvolvimento das temáticas pesquisadas.

CAPÍTULO III DOS CAMPOS E ÁREAS DE ESTÁGIOS

Art. 8º - O Estágio Curricular Supervisionado deve ser realizado em instituições conveniadas com o *Campus* Sertão do IFRS, podendo o estudante optar pela instituição de seu interesse dentre aquelas conveniadas.

Art. 9º – O Estágio Curricular Supervisionado é composto pelas seguintes etapas:

§ 1º - Estágio I (200 horas) – divide-se em duas atividades: (1) o estudante deve realizar uma inserção em uma instituição escolar de educação básica profissional, observando e analisando o processo pedagógico; (2) o estudante também deve observar as aulas, na escola de educação básica profissional na qual o estagiário se inseriu, de um professor que atua na área de formação do estudante.

I - A observação do processo pedagógico deverá ter, no mínimo, 16 horas.

II – A observação do processo pedagógico deve seguir o roteiro apresentado pela coordenação de estágio e levar em consideração os seguintes aspectos:

a) Modalidades de ensino observada;

b) Atividades próprias da vida da escola, incluindo o planejamento pedagógico, administrativo e financeiro, as reuniões pedagógicas, os eventos com participação da comunidade escolar e a avaliação da aprendizagem, assim como de toda a realidade da escola;

- c) Contexto socioeconômico e cultural em que a instituição escolar está inserida;
- d) Como se estabelecem as relações interpessoais no ambiente observado;
- e) Analisar teoricamente a área educacional observada, considerando os pontos elencados anteriormente e outros que o estudante avaliar pertinente.

III - A observação da sala de aula deverá ser de, no mínimo, oito (08) horas-aula e deve considerar o roteiro fornecido pela coordenação de estágio

IV - A partir das informações coletadas na observação do processo pedagógico da instituição escolar e na observação de sala de aula, o estagiário deverá produzir um artigo. A temática do artigo deve ser definida entre o orientador de estágio e o estagiário em comum acordo.

V - O artigo deverá possuir de 15 (quinze) a 20 (vinte) páginas.

VI - O artigo deve ser entregue ao professor orientador conforme calendário acordado com o estagiário.

§ 2º - Estágio II (200 horas) - divide-se em duas atividades: (1) elaboração do planejamento de estágio e (2) execução das ações pedagógicas previstas no planejamento de estágio.

I - A elaboração do planejamento de estágio consiste na elaboração, sob supervisão do professor orientador, dos planos de aula completo (estrutura planejada da aula, referencial teórico referente aos conteúdos ministrados e de todas as atividades propostas e objetos de aprendizagem), utilizando-se dos materiais, técnicas e suportes pedagógicos trabalhados pelos professores durante o curso de Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados.

II - A execução das ações pedagógicas previstas no planejamento de estágio ocorrerá sob a supervisão do professor responsável pelo estágio da instituição de ensino e acompanhamento do professor orientador.

III - O acompanhamento do professor orientador deverá ser realizado com, no mínimo, uma visita de supervisão de estágio.

IV - O estudante deverá apresentar um artigo conforme orientações do professor orientador, que tem os seguintes objetivos:

- a. Demonstrar, de forma coerente, sequencial e analítica, a síntese de todos os momentos do estágio;
- b. Demonstrar, de forma coesa, a capacidade de produção escrita do estagiário diante da complexidade da relação ensino-aprendizagem por ele experienciada;
- c. Constituir o arquivo documental do acervo do IFRS – *Campus Sertão*;

V - O artigo deverá ser entregue à Coordenação do Curso no endereço eletrônico institucional.

VI - Os resultados do estágio deverão ser apresentados à banca composta pelo professor orientador e dois professores do curso ou convidados. As normas gerais para a apresentação devem constar no plano de ensino desse componente curricular.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 10 - A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado será feita pelo professor orientador.

Art. 11 – O Estágio Curricular Supervisionado I será avaliado pelo relatório parcial sob a responsabilidade do(a) professor(a) orientador(a).

Art. 12 – O Estágio Curricular Supervisionado II será avaliado pela execução da docência e relatório final das atividades de estágio, ao encargo do(a) orientador(a) e pela apresentação dos resultados do estágio ao encargo da banca.

§ 1º - A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado deve ser expressa em notas de 0 (zero) a 10,0 (dez) com aproximação de décimos. Para ser aprovado, o estudante precisa atingir, no mínimo, nota 7,0 (sete) pontos e frequência igual ou superior a 75% em todas as atividades programadas, ou média final (MF) igual ou superior a 5,0 (cinco), após realização de exame, conforme previsto na Organização Didática do IFRS.

§ 2º - O estudante que não atingir média semestral igual ou superior a 7,0 (sete) ao final do período letivo, terá direito a exame final.

§ 3º - A média final (MF) será calculada a partir da nota obtida no exame final (EF) com peso 4 (quatro) e da nota obtida na média semestral (MS) com peso 6 (seis), conforme a equação: $MF = (EF * 0,4) + (MS * 0,6) \geq 5,0$

§ 4º - O estudante deve obter média semestral (MS) mínima de 1,7 (um vírgula sete) para poder realizar exame final (EF).

§ 5º - Nas avaliações dos artigos serão considerados os seguintes critérios:

a) Avaliação do processo de estágio: participação qualitativa do estudante nas orientações e assiduidade no desenvolvimento das atividades no local de realização do estágio;

b) Avaliação do resultado – artigo: densidade teórica do texto produzido, rigor metodológico e aspectos formais: coerência, sequência lógica, coesão, clareza das ideias.

CAPÍTULO V RESPONSÁVEIS PELO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 13 - São responsáveis pelo Estágio Curricular Supervisionado os seguintes profissionais:

I - Coordenador do estágio;II

– Professor orientador;

III–Professor responsável na Instituição de Ensino pelo estágio supervisionado;

IV – Coordenador de Departamento de Extensão.

SEÇÃO I DO COORDENADOR DO ESTÁGIO

Art. 14 - Compete ao coordenador do Estágio:

- I – Elaborar e apresentar aos estudantes o plano de ensino do componente curricular;
- II – Discutir com os professores orientadores a dinâmica do estágio em cada semestre;
- III – Orientar os estudantes sobre os procedimentos gerais dos estágios em cada semestre (atividades, formas de registro, documentos necessários, avaliação, etc);
- IV – Esclarecer as dúvidas de estudantes e orientadores e colaborar na resolução dos problemas relativos ao estágio;
- V – Administrar, acompanhar e supervisionar, de forma global, todas as etapas do estágio supervisionado de acordo com este manual;
- VI – Apresentar, sempre que solicitado, informações sobre o andamento dos estágios aos diversos órgãos da administração de ensino do IFRS – *Campus Sertão*;
- VII – Convocar e coordenar, sempre que necessário, as reuniões com os professores envolvidos em atividades de estágio;

SEÇÃO II DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 15 - Compete ao professor orientador do estágio:

- I – Prestar assessoramento ao orientando no que se refere à elaboração e desenvolvimento das atividades de estágio;
- II – Auxiliar o orientando na identificação e seleção das referências necessárias ao desenvolvimento das atividades de estágio;
- III – Discutir com o orientando o desenvolvimento de todas as fases do trabalho, identificando as correções necessárias e/ou reformulações;
- IV – Registrar a frequência e os conteúdos das orientações dadas ao orientando.
- V – Analisar, juntamente com o professor responsável na instituição de ensino, pelo estágio docente e com o coordenador do estágio, a necessidade de refazer o estágio;
- VI – Participar de todas as atividades de avaliação do orientando;
- VII – Constituir e convidar os professores para a banca.

SEÇÃO III

DO PROFESSOR RESPONSÁVEL NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PELO ESTÁGIO DOCENTE DO ESTUDANTE

Art. 16 – Compete a esse professor:

- I – Receber estagiários do curso em número definido em acordo entre as partes;
- II – Facilitar aos estagiários o acesso às informações necessárias à realização e atualização do diagnóstico da realidade educativa;
- III – Aprovar o plano de estágio do estudante e acompanhar a execução em sala de aula;
- IV – Incorporar o estagiário no desenvolvimento das atividades pedagógicas do componente curricular em que deve realizar a prática docente sob a sua coordenação ou responsabilidade direta.
- V – Acompanhar as atividades desenvolvidas em sala de aula pelo estagiário e informar aos responsáveis do IFRS – *Campus* Sertão qualquer ocorrência significativa, relacionada ao estagiário, que possa comprometer o andamento das atividades pedagógicas e administrativas da instituição de educação profissional e dos estágios.
- VI – Realizar o preenchimento da Ficha de Frequência no Estágio, atestando a realização das atividades por parte do estagiário.
- VII – Analisar, juntamente com os demais responsáveis pelo estágio, a necessidade ou não de refazer o estágio.

SEÇÃO IV

DO COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO

Art. 17 – Compete a esse setor:

- I - Encaminhar aos responsáveis pelas instituições de ensino profissional os documentos relativos ao Estágio Curricular Supervisionado, a fim de facilitar a integração no campo de estágio;
- II - Encaminhar os estudantes aos respectivos campos de estágio, juntamente com o termo de compromisso de estágio.
- III – Esclarecer, em caso de necessidade, aos professores do Campo de Estágio, ao corpo administrativo e aos demais funcionários, a abrangência do Termo de Convênio.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 18 - São deveres do estagiário:

- I - Realizar e registrar o diagnóstico da realidade em que será efetuado o estágio, elaborando com afinco os planos de aula e os instrumentos que os auxiliem nas atividades de estágio;

- II - Elaborar e apresentar ao professor responsável pelo estágio os relatórios, o plano de estágio e as demais tarefas que lhes forem solicitadas;
- III - Participar das aulas de estágio e atividades de orientação as quais for convocado;
- IV - Participar da banca realizada ao final do estágio;
- V - Agir de forma ética, mantendo sigilo sobre as observações no campo de estágio, respeitando as normas por ele estabelecidas, bem como os seus profissionais;
- VI - Cumprir as normas do IFRS – *Campus Sertão* relativas ao estágio.
- VII - Apresentar, seguindo o cronograma previsto, ao professor orientador e ao professor responsável da instituição de ensino o plano de trabalho, discutindo qualquer alteração que julgar necessária;
- VIII - Atuar ativamente em todas as etapas do estágio;
- IX - Desenvolver as atividades de estágio com responsabilidade, comparecendo pontualmente ao local nos dias e horas estipulados no Termo de Compromisso;
- X - Imprimir e entregar ao professor responsável pelo estágio a ficha de avaliação e acompanhamento, bem como providenciar o retorno desse documento devidamente preenchido ao Orientador de Estágio no IFRS - *Campus Sertão*.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Os casos não previstos neste regulamento serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 20 - Este Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Formação Pedagógica para Graduados Não Licenciados entra em vigor após a sua aprovação pelo Colegiado do Curso.

Sertão, setembro de 2021.